



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 4960/2019/MMA

Brasília, 12 de julho de 2019.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1<sup>ª</sup> Sec/RI/E/nº 571/19.**

Senhora Deputada,

Refiro-me ao Ofício 1<sup>ª</sup> Sec/RI/E/nº 571/19, de 12 de junho de 2019, o qual veicula o Requerimento de Informação nº **649/2019**.

Em resposta, encaminho a anexa cópia do Ofício SEI nº 488/2019-GABIN/ICMBio, de 08 de julho de 2019, elaborado no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, para prestar os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**Ricardo Salles**

Ministro de Estado do Meio Ambiente

Anexo: Ofício SEI nº 488/2019-GABIN/ICMBio (0441793).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 18/07/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0441966** e o código CRC **71783FAF**.

Processo nº 02000.008351/2019-11

SEI nº 0441966

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>; [sepro@mma.gov.br](mailto:sepro@mma.gov.br); Telefone: (61)2028-1206

Este documento foi recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 18/07/19 às 18h00

*Matéria*  
Servidor

*702186*  
Ponto

*Wanderlei*



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF -  
 CEP 70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

Ofício SEI nº 488/2019-GABIN/ICMBio

Brasília, 08 de julho de 2019

Ao Senhor  
**ANTÔNIO ROQUE PEDREIRA JUNIOR**  
 Chefe de Gabinete do Ministro  
 Ministério do Meio Ambiente  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B  
 70068-901 Brasília - DF

**Assunto: Of. n.º 4156/2019/MMA - Encaminhamento do Of. 1<sup>a</sup> Sec/RI/E/n. 571/19.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02070.006037/2019-61.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Of. n.º 4156/2019/MMA - Encaminhamento do Of. 1<sup>a</sup> Sec/RI/E/n. 571/19, no que se refere ao Requerimento de Informação nº 649/2019, do Sr. Deputado Gastão Vieira (PROS/MA), que solicita informações sobre as propostas de concessão da gestão de Parques Nacionais a iniciativa privada, vimos informar o que segue.
2. As concessões são um instrumento pelo qual o ICMBio repassa a uma empresa ou organização da sociedade civil a exploração de serviços e atividades de visitação em unidades de conservação, como cobrança de ingressos, transporte de visitantes, restaurantes e lojas de conveniências. Com isso, o Instituto promove, em parceria com os concessionários, melhorias na estrutura de uso público das unidades. A implementação desses serviços visa alcançar as melhores condições de preservação do patrimônio natural em sincronia com o melhor aproveitamento dos benefícios da recreação e da visitação turística que, além do prazer e da conscientização ambiental do visitante, geram empregos diretos e indiretos, reduzem gastos públicos e aumentam a arrecadação de impostos nas três esferas de governo.
3. Atualmente, pelo ICMBio, nenhum dos projetos concedidos ou em processo de concessão, trata da concessão ou privatização da gestão da unidade de conservação, pois a gestão de uma área protegida envolve mais do que apenas a operação de serviços de apoio à visitação. Neste sentido, não há previsão para alterações na legislação ou outros instrumentos normativos. A implementação dessas concessões, foi outorgada a Lei 13.668, de 28 de maio de 2018, que regulamenta a concessão de serviços, áreas ou instalações em UCs federais para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza,

precedidos ou não da execução de obras de infraestrutura, mediante procedimento licitatório regido pela Lei n º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

4. Para o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, conforme pode ser observado no projeto básico para a concessão de serviços de apoio à visitação (disponível em [http://www.icmbio.gov.br/PB\\_PN\\_Lencois\\_Maranhenses.pdf](http://www.icmbio.gov.br/PB_PN_Lencois_Maranhenses.pdf)), o projeto trata da concessão de serviços de uso público, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza no PN dos Lençóis Maranhenses incluindo, minimamente, os seguintes serviços:

- Implantação de sistema de controle de acesso e cadastramento de veículos de transporte de visitantes;
- Venda de ingressos, com implantação de sistema de gestão, emissão e cobrança dos bilhetes;
- Implantação e gestão de instalações, espaços e serviços de controle e cobrança de estacionamento veicular, incluindo a implementação e gerenciamento do aplicativo de gestão de estacionamento e rotas;
- Implantação e gestão de instalações, espaços e serviços de comércio;
- Implantação e gestão de instalações, espaços e serviços de apoio a atividades de recreação e aventura, incluindo serviços de aluguel de *fat bike*, *stand up paddle* e caiaques, entre outros.

5. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Homero de Giurge Cerqueira, Presidente**, em 10/07/2019, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5347310** e o código CRC **33929B95**.